



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 30/ 2024

Exercício de atividade em veículo de tração humana em logradouro público - pipoqueiro



Jeferson Couto; Pedro Schettini

N
30.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Jeferson Couto

Consultor Legislativo de Política Urbana

Pedro Schettini

Administrador

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

COUTO, Jeferson; SCHETTINI, Pedro. **Nota Técnica nº 30/2024**: Exercício de atividade em veículo de tração humana em logradouro público - pipoqueiro. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, junho 2024. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes. Acesso em: DD mmm. AAAA.



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 30/ 2024

Exercício de atividade em veículo de tração humana em logradouro público - pipoqueiro

Jeferson Couto; Pedro Schettini

**N
30.**

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 1.250/2024

Finalidade da Audiência Pública: discutir políticas públicas relacionadas a atividades da iniciativa privada na área de serviços, notadamente, de pipoqueiros credenciados pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços

Autoria do requerimento: Vereador Wagner Ferreira

Data, horário e local: 27/06/2024, às 13h30, no Plenário Helvécio Arantes

2. Considerações técnicas

Lei nº 8.616/03

Conforme art. 116 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, o exercício de atividades em logradouro público depende de prévio licenciamento junto ao Executivo. Dentre as atividades que podem ser licenciadas para exercício em logradouro público encontra-se a atividade em veículo de tração humana. A pipoca, conforme art. 146, pode ser comercializada pelo licenciado para exercício de atividade em veículo de tração humana. O passeio pode ser utilizado por ambulante para exercício de atividade de comércio em veículo de tração humana e por pessoa com deficiência visual (art. 118-A).

O documento de licenciamento é pessoal e específico, conforme atividade, local de instalação ou área de trânsito nele indicados. Pode ser licenciada para exercício de atividade em logradouro público pessoa natural não proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços, observada a limitação de um documento de licenciamento por pessoa natural (exceto quando se tratar de um documento de licenciamento para atividade constante e um documento de licenciamento para atividade eventual). O licenciado para

exercício de atividade em veículo de tração humana pode indicar dois prepostos (não titulares de documento de licenciamento de mesma natureza) para substituí-lo em ausências e impedimentos, nas condições definidas em regulamento e respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes da licença (art. 123).

Veículo de tração humana pode ser utilizado para comercialização de alimento em logradouro público, devendo os veículos, utensílios e vasilhames utilizados no serviço ser vistoriados e aprovados pelo órgão responsável pela vigilância sanitária (art. 139).

Atividades exercidas em veículo de tração humana podem ocorrer em sistema de rodízio estabelecido pela entidade representativa de cada segmento, conforme regulamento (art. 140).

O art. 141 estabelece as seguintes obrigações para o licenciado para atividades exercidas em veículo de tração humana: portar o documento de licenciamento atualizado; usar uniforme limpo e de cor clara, em caso de comercialização de alimentos; manter rigoroso asseio pessoal; zelar para que as mercadorias não estejam deterioradas ou contaminadas e se apresentem em perfeitas condições higiênicas; zelar pela limpeza do logradouro público; manter o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza; acatar os dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

O veículo de tração humana deve ser de tipo padronizado definido pelo Executivo. Deve ser dotado de recipiente adequado à coleta de resíduos e extintor de incêndio, caso seja utilizada substância inflamável no preparo dos produtos comercializados. O veículo não pode apresentar expansão ou acréscimo, sendo vedada exposição de mercadoria em suas partes externas (art. 142). A mercadoria não pode ficar exposta em caixote ou assemelhado, diretamente sobre o passeio ou via pública (art. 143). O produto comercializado deve atender ao disposto em legislação sanitária específica (art. 145).

Foi delegada ao Executivo a regulamentação sobre a documentação necessária ao licenciamento par exercício de atividade comercial em veículo de

tração humana, bem como os horários e locais de atuação (art. 153). Também foram delegados ao Executivo os critérios para instalação de sombrinha e engenho de publicidade em veículo de tração humana (art. 190-B).

Decreto nº 14.060/10

Conforme art. 2º do Decreto nº 14.060/10, que Regulamenta a Lei nº 8.616/03, que *Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte*, o uso do logradouro público depende de prévio licenciamento (ressalvadas exceções previstas no Código de Posturas). O licenciamento é feito mediante: apresentação de requerimento inicial em formulário próprio; apresentação da documentação necessária à instrução do pedido; análise do requerimento pelo órgão competente; pagamento das taxas e preços públicos e compensações urbano-ambientais devidos; deferimento do requerimento; emissão do Documento Municipal de Licença – DML. A documentação exigida é especificada em formulários de requerimento padronizados pela Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana, conforme legislação, podendo ser obtidos pela Internet, sendo vedada exigência de outros documentos sem prévia autorização do referido órgão (art. 3º). Solicitação para renovação de licença para atividade constante exercida em logradouro público deve ocorrer em formulário próprio, por meio digital, conforme orientação contida no Portal de Serviços da PBH, e pode ser apresentada após o vencimento da licença anterior, desde que o pedido de renovação seja protocolado no prazo de noventa dias após o seu vencimento, sem prejuízo das sanções fiscais decorrentes do exercício da atividade sem o devido licenciamento. Atividades exercidas em veículos de tração humana são consideradas atividades constantes exercidas em logradouro público (Art. 8º-A).

O número de licenciados para atividades em veículos de tração humana, a delimitação da área de atuação e o sistema de rodízio são definidos em portaria da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, conforme especificidade local e conveniência administrativa. Podem ser estabelecidas, em área específica, proibições adicionais relativas a horários e locais para o exercício de atividade comercial em veículos, conforme características locais (art. 91). Os

critérios a serem observados pelo sistema de rodízio serão definidos pela Secretaria de Administração Municipal Regional competente (art. 92). A Comissão de Mobiliário Urbano definirá o padrão do veículo para cada modalidade de comércio (art. 93).

Programa Jornada Produtiva¹

Conforme o Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, o “Programa Jornada Produtiva tem como objetivo a inserção produtiva e a geração de oportunidades de renda para trabalhadores do comércio em logradouro público”. O programa simplifica o processo de licenciamento e objetiva aproximar a Secretaria Municipal de Política Urbana dos licenciados e interessados através de disponibilização de canais de comunicação de fácil acesso, esclarecendo dúvidas sobre chamamentos públicos e documentos necessários para o licenciamento.

A atividade comercial exercida em veículo de tração humana por pipoqueiros será realizada no Hipercentro de Belo Horizonte por sistema de rodízio, cujos pontos encontram-se relacionados no mapa constante na Figura 1. O veículo deve ser localizado no local exato conforme autorização. O licenciado pode atuar no ponto de rodízio indicado por uma semana (de segunda-feira a domingo). A lista com os nomes dos autorizados, com separação por semana, é publicada no início de cada mês. Na Feira da Afonso Pena o exercício da atividade também ocorre por sistema de rodízio, em quinze pontos. Manifestação de interesse em participar desse rodízio pode ocorrer a qualquer momento através dos canais de comunicação do Programa Jornada Produtiva.

¹ Disponível em: [PROGRAMA JORNADA PRODUTIVA | Prefeitura de Belo Horizonte \(pbh.gov.br\)](https://pbh.gov.br)

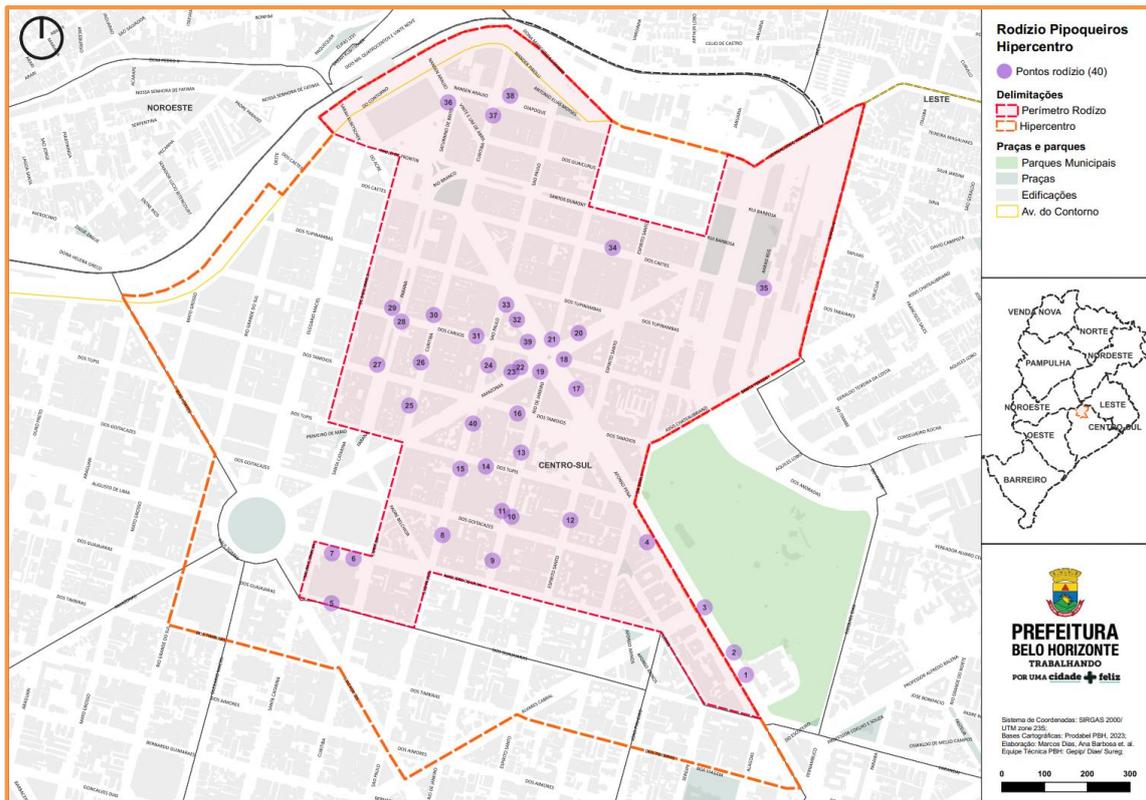


Figura 1: Mapa - Pontos de rodizio pipoqueiros no Hipercentro. Fonte: PBH.

Encontra-se vigente o Processo de Seleção SMPU Nº 080/2019, que tem como objeto o licenciamento de 300 autorizações para a comercialização em veículo de tração humana de empurrar (modelo tradicional) e 50 novas autorizações para veículo de tração humana a pedal (foodbike) dos seguintes produtos em logradouro público: algodão-doce, milho verde, água de coco, doces, água mineral, suco e refresco industrializado, refrigerante, picolé, sorvete, praliné, pipoca, amendoim torrado, cachorro-quente, churros e frutas. Até junho de 2022, o chamamento de vencedores e do cadastro reserva era feito por parte a administração pública, no entanto, em dezembro de 2022, a PBH inverteu a iniciativa, transferindo para o participante o dever de manifestar interesse em assumir a licença ao longo do tempo restante de vigência do edital. O atual processo de seleção tem validade de 10 anos, prorrogável por igual período. As licenças duram um ano, podendo ser prorrogadas por até 10 anos. O processo não permite abertura para novos sorteios de participantes ao longo da sua

vigência e também não prevê ampliação ou redução de vagas de cada lote de sorteio. Assim, será necessária a realização de novo certame, se houver subaproveitamento das vagas vigente, o que pode ocorrer no caso de falta de interesse dentre os participantes do certame realizado em 2019. Também será necessária abertura de novo edital, caso estudos técnicos apontem para a ampliação de demandas sociais e para o interesse público de ampliação das vagas ou de novos pontos de atuação de licenciados.

Demandas sociais ao Poder Legislativo Municipal

Em abril de 2019, foi criada a Comissão Especial de Estudo – Código de Posturas pela Câmara Municipal, com o objetivo de revisar amplamente a normatização das posturas municipais. Dentre as audiências públicas realizadas pela comissão, a de 09/09/2019 se destacou por levantar as demandas de ampliação das licenças para atividades de pipoqueiros e caixeiros no município. Outras comissões permanentes da CMBH também se dedicaram a debater demandas dessa categoria de trabalhadores, como a Comissão de Direitos Humanos, que em 06/12/2021 acolheu reivindicações pela participação dos sindicatos representativos dos pipoqueiros e ambulantes no planejamento de grandes eventos da cidade, como o carnaval. A Comissão Administração Pública também promoveu audiências como a de 28/06/2023 que resgatou demandas relacionadas com a baixa quantidade de licenças e a violência da guarda municipal nas operações de fiscalização sobre as atividades de caixeiros e pipoqueiros. E também a audiência de 30/08/2023, que abordou a política de flexibilização do comércio em logradouro público que a PBH propôs para a requalificação do centro de BH no projeto "Centro de Todo Mundo". Nova comissão temporária de estudos foi criada em novembro de 2023, para a substituição daquela encerrada sobre Código de Posturas e, em 12/04/2024, nova audiência pública abordou a revisão de regras sobre atividades dos trabalhadores que atuam no logradouro público. Na ocasião, a subsecretária de Regulação Urbana da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU informou

que a PBH programava ações para regularizar e facilitar a atuação das feiras, dos lavadores de carro e dos pipoqueiros na cidade.

4. Legislação Correlata

Legislação Municipal:

LEI Nº 8.616, DE 14 DE JULHO DE 2003: Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

DECRETO Nº 14.060, DE 6 DE AGOSTO DE 2010: Regulamenta a Lei nº 8.616/03, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

LEI Nº 11.074, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017: Institui a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs do Hipercentro e dá outras providências.

DECRETO Nº 16.734, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017: Regulamenta a Lei nº 11.074, de 5 de outubro de 2017, que institui a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs do Hipercentro e dá outras providências.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024

Jeferson Couto
Consultor Legislativo de Política Urbana

Pedro Schettini Cunha
Administrador

Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

4. Referências

BELO HORIZONTE. Lei Nº 8.616, de 14 de julho de 2003. Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE. Decreto Nº 14.060, de 6 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.616/03, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

PROGRAMA JORNADA PRODUTIVA. Prefeitura de Belo Horizonte, 5 de maio de 2019. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/programa-jornada-produtiva>. Acesso em 20 jun. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100